



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1309/2022

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2022.

Processo nº 5085889-90.2022.4.02.5101,
ajuizado por [] e representada
por [] .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **5º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao exame de **ressonância magnética de coluna torácica (dorsal) e coluna lombossacra, com contraste, monitorização e/ou anestesia e transporte com ambulância UTI móvel**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento Hospital Universitário Graffée e Guinle - HUGG (Evento 1_ANEXO2_Página 8 A 10), datado de 25 e 26 de outubro de 2022, emitido pela médica [], a Autora, de 28 anos de idade, apresenta diagnóstico de **esclerose múltipla caracterizada por surtos de déficits neurológicos**. Encontra-se internada na unidade de terapia intensiva do hospital supracitado, desde 31/08/2022, com quadro de sepse pulmonar. Contudo, a gravidade da pneumonia, debilitou a Autora a ponto de ocultar as alterações motoras (evoluiu com intubação orotraqueal, ventilação mecânica e sedação profunda), que se tornaram mais evidentes após o despertar da Requerente. Suspeita-se de que o evento inicial causador da presente condição da paciente trata-se de grave surto de tronco encefálico pela esclerose múltipla, com isso foi solicitado com **urgência**, o exame de **ressonância magnética de coluna torácica (dorsal) e coluna lombossacra, com contraste, monitorização e/ou anestesia e transporte com ambulância UTI móvel**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. O Anexo XXXI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade, e dá outras providências.
4. A Portaria nº 210/SAS/MS de 15 de junho de 2004 define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular, e dá outras providências.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

5. A Deliberação CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019 que aprova a relação das Unidades Assistenciais e Centros de referência em alta complexidade cardiovascular no estado do Rio de Janeiro.

6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **esclerose múltipla**, são danificadas ou destruídas as zonas de mielina (a substância que cobre a maioria das fibras nervosas) e as fibras nervosas subjacentes no cérebro, nervos ópticos e da medula espinhal. A causa é desconhecida, mas envolve um ataque pelo sistema imunológico contra os próprios tecidos do corpo (reação autoimune). Na maioria das pessoas com esclerose múltipla, os períodos de saúde relativamente boa se alternam com episódios de piora dos sintomas, mas, com o passar do tempo, a esclerose múltipla piora gradualmente. As pessoas podem ter problemas de visão e sensações anormais e os movimentos podem ser fracos e desajeitados. No geral, os médicos diagnosticam esclerose múltipla com base em sintomas e resultados de um exame físico e ressonância magnética. O tratamento inclui corticosteroides, medicamentos que ajudam a impedir o sistema imunológico de atacar a bainha de mielina e medicamentos que aliviam os sintomas. O tempo de vida não é afetado, a menos que a doença seja muito grave. O termo “esclerose múltipla” se refere a várias áreas de cicatrização (esclerose) resultantes da destruição dos tecidos que envolvem os nervos (bainha da mielina) no cérebro e na medula espinhal. Essa destruição denomina-se desmielinização. Às vezes, as fibras nervosas que enviam mensagens (axônio) também são afetadas. Com o tempo, o cérebro pode encolher, pois os axônios são destruídos¹.

DO PLEITO

1. A **Ressonância Magnética Nuclear (RMN)** consiste na emissão de um sinal de radiofrequência. O paciente, circundado por um forte campo magnético, absorve e reflete esse sinal, formando imagens em cortes. O método baseia-se na ressonância da rotação dos núcleos de certos elementos (por exemplo, hidrogênio). Ao colocar-se o paciente em um grande magneto, os átomos dos tecidos são realinhados de acordo com as linhas de força do campo magnético. Sob a excitação da fonte de radiofrequência, esses átomos de hidrogênio sofrem um processo de rotação. Ao ser desligada a fonte, o paciente readquire sua magnetização inicial, liberando um sinal (eco), captado por uma antena especial e transmitido para um computador, que compõem, de acordo com a diferença

¹ MANUALS MSD. Esclerose Múltipla (EM). Disponível em: < <https://www.msmanuals.com/pt-br/casa/dist%C3%BAArbios-cerebrais,-da-medula-espinhal-e-dos-nervos/esclerose-m%C3%BAAltipla-em-e-doen%C3%A7as-relacionadas/esclerose-m%C3%BAAltipla-em>>. Acesso em: 16 nov. 2022.



dos tecidos, uma imagem projetada em filmes especiais. A imagem na **RMN** varia segundo a intensidade do sinal emitido por esses tecidos².

2. A **sedação** é a depressão da consciência induzida por droga durante a qual o paciente responde propositadamente a comandos verbais, ou só ou acompanhado por estimulação de luz tátil. Nenhuma intervenção é exigida para manter uma via aérea patente³.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que o exame de **ressonância magnética de coluna torácica (dorsal) e coluna lombossacra, com contraste, a monitorização e/ou anestesia e transporte com ambulância UTI móvel**, pleiteados **estão indicado** ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora (Evento 1_ANEXO2_Página 8 A 10).

2. Quanto à disponibilização do exame pleiteado, no âmbito do SUS, insta mencionar que este Núcleo consultou a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais – OPM do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP) na qual consta apenas: **ressonância magnética de coluna torácica; ressonância magnética de coluna lombossacra e sedação** sob o código de procedimento: 02.07.01.005-6; 02.07.01.004-8 e 04.17.01.006-0.

3. Ressalta-se que, no SIGTAP, **não foi encontrado nenhum código de procedimento de forma conjugada**, coberto pelo SUS, que contivesse o procedimento de **ressonância magnética coluna torácica (dorsal), coluna lombossacra e sedação** concomitantes, sendo somente observados em **procedimentos distintos**, com códigos distintos, conforme mencionado no parágrafo 2, desta Conclusão. Todavia, ao verificar a descrição do procedimento **sedação**, observou-se que este [... **destina-se à realização em procedimentos cirúrgicos, clínicos e/ou de finalidade diagnóstica, para os casos em que houver indicação clínica ...**]⁴. Assim, acredita-se que o mesmo **também seja utilizado, no âmbito do SUS, com a finalidade de suporte em procedimentos diagnósticos.**

4. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁵.

5. No intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante, aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e observou que ele foi inserido em **31 de outubro de 2022**, para **Ressonância Magnética - Com Sedação (Internados)**, **classificação de risco – vermelho**, com situação **agendada**, para 07/11/2022 às 16:00hs no Instituto Estadual do Cérebro Paulo Niemeyer – IECPN (ANEXO).

² HANCIAU, F. Métodos diagnósticos em ortopedia e traumatologia. In: HEBERT, S. et al. Ortopedia e Traumatologia. Princípios e Prática. 3. ed. Porto Alegre: Artmed Editora, 2003. p. 69-95.

³ Descritores em Ciência da Saúde. Biblioteca Virtual em Saúde. Sedação consciente. Disponível em:

<http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Seda%E7%E3o%20Consciente>. Acesso em: 16 nov. 2022.

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. DATASUS. SIGTAP. Sedação – descrição. Disponível em: <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0417010060/05/2021>>. Acesso em: 16 nov. 2022.

⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 16 nov. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

6. No que diz respeito ao referido exame, entende-se que **a via administrativa foi utilizada** no presente caso. **Sugere-se que seja confirmando junto a parte Autora se o exame pretendido foi realizado.**
7. Cabe ainda esclarecer que o fornecimento de informações acerca de **custeio não consta no escopo de atuação deste Núcleo.**

É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JOCELLY DOS SANTOS OLIVEIRA

Enfermeira
COREN/RJ 304.014
ID: 4436719-

VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica
CRF- RJ 11538
Mat.4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO

Solicitações Em Fila													
Ação	Atenção	ID Solicitação	Data Solicitação	Paciente	Idade	Município do Paciente	Solicitante	Hipótese Diagnóstica	Recurso	Situação	Central Responsável	Agendado para	Unidade de Origem
Visualizar	 	4159990	31/10/2022 18:35:41	HELOISA ANDRADE MONTEIRO MAGALHAES	28 ano(s), 8 meses e 14 dia(s).	RIO DE JANEIRO	HOSPITAL UNIVERSITARIO GAFFREE E GUINLE - HUGG (RIO DE JANEIRO)	G35 Esclerose múltipla	Ressonância Magnética - COM SEDAÇÃO (Internados)	Agendada	REUNI-RJ	07/11/2022 16:00 - SES RJ INSTITUTO ESTADUAL DO CEREBRO PAULO NIEMEYER - IECPN (RIO DE JANEIRO)	HOSPITAL UNIVERSITARIO GAFFREE E GUINLE HUGG (RIO DE JANEIRO)